



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MARIA CLARA ANDRADE GONÇALVES

**ABUSO E LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL: OS EMBATES
POLÍTICOS QUE CULMINARAM NA CRIAÇÃO DA LEI DE 20 DE
SETEMBRO DE 1830**

BRASÍLIA

2021

MARIA CLARA ANDRADE GONÇALVES

**ABUSO E LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL: OS EMBATES
POLÍTICOS QUE CULMINARAM NA CRIAÇÃO DA LEI DE 20 DE
SETEMBRO DE 1830**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de licenciatura em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Balaban

BRASÍLIA

2021

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA CLARA ANDRADE GONÇALVES

ABUSO E LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL: OS EMBATES POLÍTICOS
QUE CULMINARAM NA CRIAÇÃO DA LEI DE 20 DE SETEMBRO DE 1830

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de licenciatura em História.

Brasília, ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Balaban - Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Neuma Brilhante Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres - Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Entrar na Universidade de Brasília foi meu sonho desde o Ensino Médio. Esse desejo surgiu por meio dos docentes da minha escola, Centro Educacional do Lago, que sempre incentivaram os alunos a irem longe. Entre eles, quero citar a responsável por me fazer amar História, a minha professora Sara Ferreira. Obrigada por mudar minha visão de mundo e me proporcionar a paixão pela docência. Se um dia eu conseguir impactar um aluno como a senhora me impactou, eu saberei que estou no caminho certo.

Sou eternamente grata à minha família que sempre me apoiou e fez de tudo para que eu tivesse as melhores condições para estudar. Agradeço ao meu pai e, principalmente, à minha mãe, Márcia Édina, que batalhou dia e noite para que eu pudesse me dedicar 100% à Universidade, aceitou minha escolha profissional e me deu suporte e amor. Aos meus irmãos Juliana e Rodrigo que ajudaram a me criar, me corrigiram e me mostraram que o melhor caminho sempre foi o estudo. Não seria quem sou hoje se não fosse por vocês dois. Obrigada à minha irmã Jacqueline por estar ao meu lado em todos os momentos e à minha cunhada Camila por me incentivar e confiar a mim a educação dos meus sobrinhos Bento e Rafaela que, nessa quarentena, me ensinaram que posso ser uma boa professora.

Agradeço aos meus tios e primos que me deram base e oportunidade, especialmente à tia Mônica que não hesitou em me pagar um curso de inglês e corrigiu todos os meus trabalhos acadêmicos, por isso, te dedico todos os meus SS's. Ao tio Jorge, tio Lira e à tia Gláucia, que sempre me aconselhavam sobre a vida universitária. Por último e não menos importante, à minha prima Doutora Hélvia que esteve ao meu lado oferecendo cursinho gratuito e aulas de química particulares, além de me orientar sobre todos os caminhos que eu deveria seguir academicamente. Sem ela eu não estaria aqui.

Minha jornada na UnB foi única e especial. Nunca me esquecerei de todo o aprendizado que obtive aqui, de todas as pessoas que marcaram minha vida, e dos grandes mestres que me ajudaram a crescer como estudante e ser humano. Entre eles, Marcelo Balaban, Neuma Brilhante, Maria Filomena, Luiz Paulo Nogueiro, Mateus Gamba, André Araújo, Arthur Alfaix, Ione e Tiago Gil. Vocês são grandes referências e inspirações para minha vida acadêmica e pessoal.

Quero agradecer a todos que conviveram comigo todos esses anos, que me acompanharam nas festas e nos bares, pois não só de estudo vive o universitário. Esses momentos foram essenciais para manter a sanidade e equilíbrio mental. Seria impossível citar todos os que foram especiais nesses quatro anos de UnB, mas vocês sabem quem são. Com certeza essa foi uma das melhores fases da minha vida, a saudade começa agora e jamais terminará.

Entretanto, não poderia deixar de mencionar os amigos que estiveram comigo do início ao fim, escutaram meus choros e angústias, me acolheram e me ajudaram a reerguer sempre que possível, comemoraram minhas vitórias e estarão para sempre em meu coração. Obrigada Gabriel Luan, Cecília Freitas, Luana Vitória, Gino Pinori, Ingrid Soares, Mateus Siqueira, Gabriela Malesuik, Pedro Zeus, Janaína Santana, Cíntia Chaves, Júlia Moura, Aline Cristina, Sabrina França, Júlia Rodrigues, Thalita Gomes, Juliana Leon, Adda Benvinda e Ivna Torres.

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo analisar o debate parlamentar e as disputas políticas sobre a legislação a respeito do abuso da liberdade de expressão no Brasil imperial. Analiso, sobretudo, dois textos legais, as leis de 2 de outubro de 1823 e 20 de setembro de 1830. O princípio da livre expressão do pensamento impulsionou conflitos no cenário político brasileiro, ficando a cargo do poder legislativo encontrar maneiras eficazes de definir limites. Dessa maneira, os debates parlamentares sobre a regulamentação da imprensa serão utilizados como fonte de investigação, com o intuito de compreender quais eram os sentidos e limites dessa liberdade para os oitocentistas.

Palavras-chave: Brasil Império; Liberdade de imprensa; debate parlamentar; leis; disputa política.

ABSTRACT

This monography intends to analyze the parliamentary debate and political disputes over legislation regarding the abuse of freedom of expression in imperial Brazil. I analyze, above all, two legal texts, such as the laws of October 2, 1823 and September 20, 1830. The principle of free expression of thought stimulated conflicts in the Brazilian political scenario, leaving the legislative power to find definite ways of defining limits. In this way, parliamentary debates on the independence of the press will be used as a source of investigation, in order to understand what were the meanings and limits of this freedom for the 19th century.

Key-Words: Imperial Brazil; Freedom of press; parliamentary debate; laws; political dispute.

SUMÁRIO

Introdução	8
Capítulo 1. Historiografia sobre a liberdade de imprensa no Brasil Império	11
Capítulo 2. Lei de 2 de outubro de 1823: Uma lei de liberdade de imprensa para o Brasil	19
2.1. A disputa por uma narrativa política.....	20
2.2. A forma da lei de 23.....	24
Capítulo 3. Lei de 20 de setembro de 1830: Mudanças em prol da justiça	29
3.1. Diferença entre as leis de 23 e 30.....	30
3.2. Os debates parlamentares.....	35
Conclusão	40
Referências bibliográficas	41

Introdução

O Império brasileiro surgiu em contexto político liberal, sendo a liberdade de expressão uma de suas balizas. Esse preceito, que simbolizava um dos sustentáculos dos governos constitucionais representativos, impulsionou disputas políticas, ameaçando as autoridades vigentes. A partir da investigação dos conflitos firmados no parlamento, busco compreender os limites dessa liberdade, analisando em especial as leis de 1823 e de 1830, e seus respectivos debates parlamentares.

A discussão sobre a liberdade de imprensa não se originou no Brasil. Após a Revolução Francesa, o mundo europeu se caracterizou por intensas mudanças estruturais, causando impactos na política de diversos países da Europa e, conseqüentemente, na América Portuguesa. Uma dessas transformações foi o avanço das ideias liberais que requeriam a livre expressão dos pensamentos, trazendo uma mudança de lógica ao uso da imprensa.

Para muitos historiadores, a palavra impressa foi considerada o mecanismo basilar para a Revolução. Roger Chartier, em “Origens Culturais da Revolução Francesa”¹, defendeu que as práticas culturais de recepção do texto foram mais revolucionárias que a ideia em si. Elizabeth Eisenstein² afirmou que a revolução da imprensa foi o principal agente de mudanças nas relações sociais, afetando outros desenvolvimentos históricos.

A história da imprensa brasileira ganhou impulso com o decreto de 13 de maio de 1808, expedido por D. João VI, quando houve a transferência da família real para o Brasil. A fim de modernizar a cidade do Rio de Janeiro para a chegada da Corte e de viabilizar a transmissão dos atos e decisões do governo, instalou-se a primeira tipografia do país, a Impressão Régia. Nesse período, a imprensa estava submetida às regras da censura lusitana, preceito importante e legítimo no antigo regime português, como esclareceu Luiz Carlos Villalta³ em seu estudo sobre a censura dos livros no mundo Luso-brasileiro.

A partir de 1821, com a expansão de tipografias independentes e o avanço das ideias liberais em Portugal, a censura prévia dos impressos foi extinta. Esse preceito,

¹ CHARTIER, Roger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

² EISENSTEIN, Elizabeth. *A Revolução da Cultura Impressa- Os primórdios da Europa Moderna*. São Paulo: Editora Ática, 1998.

³ VILLALTA, Luiz Carlos. *A censura sob o reformismo ilustrado*. In: *Uso dos livros no mundo Luso-Brasileiro sob as luzes*, 2ª edição: Fino Traço, 2015.

contudo, nasceu envolto em dúvidas e incertezas. Afinal, era necessário legislar acerca dos limites do que se imprimia. A primeira lei de liberdade de imprensa foi a de 2 de março de 1821. Essa lei foi promulgada por D. João VI, correspondendo à legislação de Portugal, e definia a burocracia para se imprimir legalmente, bem como as punições que seriam aplicadas caso houvesse infração. Posteriormente, ela foi substituída pela lei de 2 de outubro de 1823, devido às novas demandas que surgiram.

A cultura impressa foi fundamental para a manifestação de opiniões políticas, no Brasil do século XIX. Entretanto, até o estabelecimento de uma legislação considerada adequada para o período em questão, houve um longo processo de discussão e adaptação dos novos ideais requisitados. Por isso, a lei foi sendo alterada à medida que os embates políticos e sociais se intensificavam. Esse trabalho investigará quais motivos impulsionaram as mudanças desses textos legais, observando os debates e os textos das leis de 1823 e 1830 e se elas foram suficientes para resolver o problema da liberdade de imprensa.

Os debates parlamentares entre opositores e aliados do governo ocorriam na Assembleia Geral, onde diferentes opiniões eram manifestadas. Em um momento em que havia a preocupação em criar um Estado independente, diferentes grupos políticos se formaram de acordo com ideais de nação organizados por interesses e premissas bastante distintas. Estavam divididos entre os que apoiavam a monarquia nos moldes da Constituição de 1824; os que almejavam um modelo menos centralizado, quase federativo para o Brasil e até mesmo uns poucos que idealizavam uma República.

Investigaremos como esses diferentes modos de pensar o Brasil influenciaram no debate em relação à imprensa e o que foi decidido para o texto final de cada lei. A intenção é buscar compreender quais eram os interesses em jogo, os grupos que poderiam se beneficiar com uma nova legislação e de que modo ela contribuiu para acentuar os conflitos com o imperador.

Para compreender cada etapa desse processo, dividiremos a argumentação em três capítulos. No primeiro, observaremos algumas metodologias utilizadas para o estudo da imprensa brasileira, mostrando como ela impactou em diferentes eventos históricos. Perceber como a imprensa oitocentista serviu para responder questões envolvendo a política e a sociedade brasileira é de extrema relevância para esse trabalho, bem como reconhecer a contribuição de outros historiadores para essa pesquisa.

No segundo, teremos como objeto de análise a lei de 2 de outubro de 1823 que substituiu o primeiro regulamento brasileiro, de autoria de D. João VI, promulgado em 2 de março de 1821. A partir da Independência, os deputados questionaram essa norma, reivindicando uma lei que se adequasse à vivência brasileira, gerando um debate que se desencadeou em uma nova legislação. Aqui, veremos quais artigos o parlamento julgou necessário mudar e quais acrescentaram para uma justa efetivação da liberdade de imprensa naquele momento. Vale ressaltar ter sido este um debate foi travado durante a elaboração do projeto de constituição de 1823, tendo sido um texto pensado para a constituição que nunca entrou em vigor, dado o golpe, entre tantos que caracterizam a história brasileira, imposto pelo imperador D. Pedro I.

No terceiro e último capítulo, falaremos sobre a lei de 20 de setembro de 1830. Essa lei foi construída de forma mais rígida e detalhada, fruto de diversas discussões parlamentares que visavam frear os abusos de liberdade de imprensa que estavam causando um intenso confronto político. Essa lei é peça chave para essa pesquisa, para compreender por que essas mudanças foram necessárias e quais os significados delas.

Capítulo 1

Historiografia sobre a liberdade de imprensa no Brasil Império

A Constituição Brasileira outorgada em 1824 por D. Pedro I, foi criada aos moldes do liberalismo, seguindo as correntes predominantes da época. Por isso, ela estabeleceu a questão da liberdade de expressão em seu artigo 179, inciso IV: “Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar⁴.”

A premissa constitucional que rompeu com a necessidade de uma censura prévia para os escritos mudou a relação entre Estado e imprensa. Como parte desse processo, era preciso definir limites, abrindo um conjunto de tensões e problemas difíceis de serem equacionados pelo Estado imperial. No liberalismo, a nação e o povo se tornaram soberanos, fomentando a ideia de que a liberdade de expressão era elemento central do Estado. Entretanto, quais eram esses limites, chamados de abuso e o que eles traziam consigo?

Com esse questionamento, este capítulo analisa algumas abordagens historiográficas que trataram de como a imprensa se caracterizou como importante arma de disputa de poder no império brasileiro, interferindo em diferentes eventos históricos e sobre a lei dos abusos.

O Brasil, no período colonial, recebia livros e jornais estrangeiros de acordo com o parecer positivo dos censores de Portugal que ditavam quais ideias poderiam circular entre os leitores. Com a Independência, controlar os impressos por intermédio da censura tornou-se descabível por ter sido um período em que a ideologia liberal se tornava cada vez mais forte e atuante no mundo europeu, sendo a liberdade de expressão um de seus princípios.

Dessa maneira, a organização social brasileira foi sendo transformada e a regulamentação da liberdade de imprensa, por meio da lei, se tornou o mecanismo mais apropriado para administrar o que se publicava nos jornais. Depois de regulamentada, a estrutura da sua legislação foi motivo de debates no parlamento, que serão analisados ao longo deste trabalho.

⁴ *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. De Silva Porto, 1824.

O novo espaço de autoridade, constituído pelo poder representativo, proporcionou inquietude ao imperador. Além da disputa pela soberania, os representantes parlamentares tinham como premissa ser a “voz” do povo e criar mecanismos para realizar suas vontades e, embora a realidade sobre isso seja motivo de questionamento, a “opinião pública” surgiu como guia para a atuação do Estado, sendo um limite para o poder do Imperador. Elías Palti realizou um estudo sobre o papel da voz popular nesse contexto de mudanças institucionais:

Instituída como o lugar da Verdade, a opinião pública se tornou também o âmbito da moralidade, sendo colocada contra um poder que, caso se furtasse à vista do “olho público”, não teria como evitar atos imorais. Por intermédio disso, a imprensa - o novo nome da publicidade, e ágora moderna - apareceu como único meio capaz de prevenir a corrupção dos servidores⁵.

Dessa maneira, o que se publicava pela imprensa poderia ameaçar não apenas o poder do imperador, como o dos próprios representantes, o que fez com que as leis sobre a liberdade de imprensa fossem discutidas com prioridade, a fim de resguardar as autoridades políticas e a soberania popular.

Tamanha foi a repercussão da atividade jornalística no Império, impulsionando grandes questões na história do Brasil, que foram escritas várias teses e artigos sobre essa temática. Tassia Toffoli Nunes⁶ realizou um trabalho de análise acerca dos debates parlamentares sobre a liberdade de imprensa dos anos 1820 a 1840 que servirá de base para o diálogo historiográfico deste capítulo. Além dela, dialogaremos com Laiz Perrut Merendino⁷, Rodrigo Camargo de Godoi⁸ e Daniel Afonso da Silva⁹, que possuem trabalhos sobre a imprensa oitocentista.

A imprensa no Brasil Império é um assunto bastante explorado pela historiografia, por trazer à tona diversas questões, já que a palavra impressa desencadeou uma série de mudanças na estrutura brasileira do século XIX. No entanto, um aspecto central do tema “imprensa” ganhou pouco destaque nos trabalhos historiográficos. É necessário investigar

⁵ PALTÍ, Elías José. *O tempo da política- O século XIX reconsiderado*. São Paulo: Editora Autêntica, 2016, p. 141.

⁶ NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro – Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo, 2010.

⁷ MERENDINO, Laiz Perrut. *O diário do Rio de Janeiro e a Imprensa Brasileira do início do oitocentos (1808-1837)*. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

⁸ GODOI, Rodrigo Camargo. *Crimes de imprensa nos tribunais paulistas (1859-1935)*. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 37: 2021, n.73.

⁹ SILVA, Daniel Afonso da. *A duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: 2009.

os motivos pelos quais a lei de 20 de setembro de 1830 vigorou em estado de calamidade institucional, substituindo a de 1823, bem como as emendas que lhes foram acrescentadas.

Ainda assim, há um conjunto importante sobre a liberdade de imprensa brasileira oitocentista e os limites impostos a essa liberdade. Tássia Toffoli Nunes¹⁰ é um deles. Sua dissertação de mestrado aborda a liberdade de imprensa no Império brasileiro, com o enfoque nos debates parlamentares de 1820 a 1840. O estudo de Toffoli é essencial para a compreensão do jogo político em relação à imprensa do século XIX.

A estrutura de sua dissertação se deu da seguinte forma: a introdução foi um levantamento da historiografia existente sobre importantes aspectos da imprensa. Ela destacou que um primeiro estudo divide a imprensa em amostras de jornalismo científico, eleitoral e acadêmico, dando um enfoque descritivo aos jornais dessas diferentes áreas. Uma outra perspectiva encontrada, é a que centraliza os estudos na história da tipografia, levantando a produção impressa no Brasil desde a colônia até a independência. A inovação historiográfica que Toffoli propôs foi a de focar a narrativa sobre a imprensa a partir dos debates parlamentares.

Em seu primeiro capítulo, ela descreveu como se iniciou o processo de discussão sobre liberdade de imprensa na legislação portuguesa, a partir do momento em que esse princípio se tornou um dos pilares do liberalismo político no século XIX. Ela operou essa narrativa contextualizando a política de censura em Portugal e suas controvérsias.

O segundo capítulo foi reservado para o estudo da legislação da imprensa no Brasil entre os anos 1820 e 1824, mapeando as mudanças na imprensa de acordo com os decretos que se instauraram devido aos diferentes momentos e conflitos políticos. No terceiro capítulo, ela adentra nos debates parlamentares a fim de compreender os interesses dos deputados, observando seus argumentos ponto a ponto, bem como as mudanças que propunham em cada artigo da lei.

O capítulo 4 foi utilizado para fazer uma análise da publicidade dos debates da Câmara, envolvendo a preocupação dos parlamentares com a produção desse documento histórico, que viria a ser a memória coletiva entre as gerações: “[...] vale lembrar que a publicação dos Diários da Câmara cumpria a importante função de demarcar a extensão

¹⁰ NUNES, *Op. Cit.*

de seus poderes, sancionando legitimidade e autoridade e atestando-as para todo o país¹¹.” De fato, esse documento se revelou de extrema importância, servindo de fonte primária tanto para meu trabalho, como para o de Nunes.

Em seu último capítulo ela analisou alguns periódicos importantes e como cada um deles tratava da liberdade de imprensa, influenciando em todo cenário político do Brasil Imperial. Nesse sentido, é exposta toda a disputa narrativa que ocorria nos jornais impressos do período.

Ao falar sobre a lei de 20 de setembro de 1830, tema central desta monografia, Toffoli mostrou como os oponentes se sentiam incomodados com a abordagem do governo imperial na imprensa, com a criação de folhas governamentais, como a Gazeta do Brasil, que tinha o objetivo principal de “solapar o prestígio da Câmara dos Deputados, injuriando os deputados independentes. Além disso, travava polêmicas violentas com outros jornais, especialmente a Aurora Fluminense e a Astréia¹².”

E, para além de clivagens ideológicas, torna-se evidente a divisão política da Câmara: os deputados que discutiam nesse sentido faziam parte da oposição parlamentar que se formou contra o governo imperial, e lutava para firmar a preponderância do legislativo face ao executivo¹³

O redator do jornal Aurora Fluminense era o jornalista e deputado Evaristo da Veiga, que propagou a política “Moderada¹⁴” do período. Já a Astréia tinha como redatores os deputados Antônio José do Amaral e José Joaquim Vieira Souto, sujeitos que atuavam por trás do papel impresso, opondo-se ao governo do Primeiro Reinado.

Com o fim de sua tese, Toffoli chegou à conclusão de que o principal problema que permeou os debates no parlamento foi a delimitação do que seriam os abusos de liberdade de imprensa. Além disso, o esforço do legislativo em reivindicar o respeito do executivo foi crucial para as mudanças que o regulamento sobre a liberdade de imprensa sofreu. Finalizou enfatizando que, apesar da ampla possibilidade de expressão do pensamento, a população não teve adesão ao mundo letrado e que o objetivo do aprimoramento dessa regulamentação foi levantar o debate dos diferentes setores da elite.

¹¹NUNES, Tássia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro – Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo, 2010, p. 141.

¹²*Ibidem*, p. 71.

¹³ *Ibidem*, p. 77.

¹⁴ Viés político que apoiava a monarquia, mas defendiam que ela fosse interligada ao Poder Legislativo e à Constituição.

Uma outra abordagem metodológica sobre a imprensa oitocentista foi a pesquisa de mestrado, realizada por Laiz Perrut Marendino¹⁵, que analisou a trajetória do primeiro jornal diário a ser impresso no Brasil, o *Diário do Rio de Janeiro*, entre os anos de 1821-1837. Os trabalhos historiográficos sobre a liberdade de imprensa variam desde uma problemática sobre a legislação, a eventos históricos específicos, até um corte sobre apenas um periódico.

Nessa tese, Marendino expôs que a atividade jornalística e a quantidade de impressos se intensificaram a partir de 1821, embora a primeira tipografia tenha se instalado anos antes, em 1808. Esse fato corrobora com a hipótese de que, enquanto a censura estava instituída, a circulação dos impressos e seus conteúdos eram limitados à batuta dos censores, se expandindo apenas depois da abolição da censura.

A autora construiu seu trabalho mostrando os primórdios da imprensa brasileira, a partir da instalação da primeira tipografia em 1808, a Impressão Régia e as primeiras experiências periódicas da sociedade brasileira. Logo depois, narrou os processos de 1821 a 1838 que o *Diário do Rio de Janeiro* sofreu, de acordo com os acontecimentos políticos que desencadearam, posteriormente, nas polêmicas de disputa de poder no período Regencial.

Merendino lembrou aos leitores que pensar a história da imprensa no Brasil é pensar em sua formação enquanto nação, e que a partir da década de 1820, o *Diário do Rio de Janeiro* foi de extrema importância para a vida cotidiana do brasileiro, por organizar a sociedade e fomentar a esfera pública. Esclareceu que o propósito do *Diário* era ser um jornal para trazer informações úteis, com assuntos diversos e não trazia suas opiniões claras sobre os acontecimentos políticos.

No entanto, entre 1820 e 1830, se destacaram três grupos politicamente antagônicos: os “Liberais Moderados”, “Liberais Exaltados” e “Caramurus”. Esse último, defensores do Imperador. Merendina conta que, a partir de 1831, o *Diário* se tornou expoente da facção Caramuru, mostrando como os jornais poderiam transitar em diversas fases, dependendo do contexto em que estavam inseridos.

A autora concluiu que os anos iniciais da imprensa caminharam a passos lentos até chegar em 1821, período de efervescência política que se instaurou no império,

¹⁵ MERENDINO, Laiz Perrut. *O diário do Rio de Janeiro e a Imprensa Brasileira do início do oitocentos (1808-1837)*. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

relacionada ao processo de independência. No entanto, ela trabalhou com a premissa de que o Brasil estava atrasado frente aos países em que as tipografias já funcionavam intensamente, desde o século XV, como a França. Essa abordagem parece-me equivocada, visto que é necessário compreender o contexto político e social em que ocorreram essas transformações. O caminho percorrido pela imprensa, no Brasil, seguiu os passos dos interesses da elite, que se esforçaram para controlar a palavra impressa o máximo que conseguiram.

Rodrigo Camargo de Godoi escreveu um artigo enfatizando os processos jurídicos de crimes de imprensa nos tribunais paulistas entre 1859 e 1935. Apesar de o recorte temporal ter sido um pouco mais à frente, ele utilizou a criação da legislação imperial para averiguar as mudanças legislativas referentes ao sujeito da punição, após um abuso de liberdade de imprensa ser cometido. Nos próximos capítulos desta monografia, avaliaremos como a lei foi sendo modificada, nesse sentido, e os motivos por trás disso, como se pode extrair do seguinte trecho:

Instituído em 1821, esse sistema de culpabilidade determinava que os responsáveis nos casos de crime de imprensa seriam, em primeiro lugar, os autores seguidos dos editores ou proprietários de jornais e revistas; em terceiro lugar, os impressores e, por fim, os livreiros. Na medida em que o anonimato do autor havia sido garantido por lei, ao passo que a identificação do editor, redator-chefe ou proprietário de uma editora, jornal ou periódico tornara-se compulsória, eram os últimos os primeiros a serem acionados na justiça em caso de publicações consideradas sediciosas, imorais ou injuriosas. Por um século, ao menos do ponto de vista jurídico, foi mais arriscado imprimir e editar do que escrever no Brasil¹⁶.

O anonimato foi instituído para proteger o autor, que muitas vezes era o agente por trás das autoridades vigentes. Um exemplo disso são as publicações em que entusiastas do Imperador atacavam seus adversários políticos, assinando apenas com pseudônimos. Injuriar o oponente, sem perder a credibilidade perante os leitores, era bem mais trivial do que se posicionar às claras. Isso fez com que as discussões na imprensa ganhassem um tom mais agressivo.

Feita a análise das prerrogativas de culpa sobre os abusos de liberdade de imprensa, Godoi concluiu que, para compreender o sentido dessa liberdade, seria importante utilizar a documentação judicial e observar os processos criminais como metodologia historiográfica. Em seu trabalho, ele afirmou que não tinha conhecimento de

¹⁶ GODOI, Rodrigo Camargo. *Crimes de imprensa nos tribunais paulistas (1859-1935)*. Varia História, Belo Horizonte, vol. 37: 2021, n.73, p. 163.

outras produções que utilizaram essa fonte para falar da liberdade de imprensa no Brasil. No entanto, encontrei um autor que fez sua pesquisa a partir das fontes judiciais.

Daniel Afonso da Silva elaborou um artigo para contar a história de um capitão do Corpo de Polícia, José Nunes da Silva, que foi penalizado com uma multa de 2000\$000 réis e condenado à prisão por três meses no ano de 1828, devido a um caso de abuso de liberdade de imprensa. Acusado, ele se indignou com as penalidades e acabou assassinando o juiz de direito Miguel Joaquim Cerqueira e Silva. “O assassinato do dr. Miguel indicou aspectos da tensão vivida na Bahia expressos no embate das penas e abriu precedente para novos crimes de feição e razão similares¹⁷.”

Para contar essa história, Silva respaldou-se no desenvolvimento da legislação sobre liberdade de imprensa, analisando o que estava ocorrendo nos debates parlamentares sobre as mudanças de como definiriam os infratores e quais seriam as penalidades para o crime. Após analisar os precedentes deste assassinato, expondo diversos conflitos que estavam ocorrendo na imprensa e na comunidade baiana, na década de 1820, ele concluiu que esse assassinato foi a prova de como os ânimos estavam exaltados com o contexto político e o que se decidia no parlamento sobre os abusos da liberdade de imprensa gerava impactos na sociedade.

Acredito que pesquisar os processos criminais seja um método eficaz para medir a tensão que permeia uma sociedade. Assim, podemos perceber como a lei foi aplicada, bem como suas arbitrariedades, qual a recorrência que esses crimes eram cometidos entre outras possíveis análises.

Analisando todas as pesquisas citadas, podemos observar que a imprensa oitocentista possibilitou uma ramificação de questões que envolveram a criação de uma nação ao moldes do liberalismo. As metodologias de análises também são diversas e proporcionam variadas conclusões. Para essa monografia, me adentrei especificamente nos debates parlamentares sobre a criação de duas leis sobre a liberdade de imprensa: a lei de 2 de outubro de 1823, e a de 20 de setembro de 1830.

Me alinho muito ao método de análise de Nunes, por encontrar nos debates parlamentares sobre a criação das leis a chave para compreender as urgências em controlar as ideias que se publicavam. Primeiramente, fiz um levantamento dos debates

¹⁷ SILVA, Daniel Afonso da. *A duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: 2009, p.55.

parlamentares sobre a liberdade de imprensa e, a partir das argumentações e sugestões que os deputados deram, averigui quais pontos foram efetivados no texto de cada lei. Para isso, comparei artigo por artigo, a fim de perceber as principais mudanças e o porquê delas.

Diferente de Nunes, encontrei especificamente na lei de 20 de setembro de 1830 e em seu respectivo debate, a resposta para os conflitos que emergiram sobre a imprensa. Isso porque essa lei possui um nível de elaboração muito mais avançado que as suas antecessoras, trazendo maior rigor e preocupação em especificar cada detalhe sobre os abusos da liberdade de imprensa. Trabalharei esse argumento nos próximos capítulos.

Capítulo 2

Lei de 2 de outubro de 1823: Uma lei de liberdade de imprensa para o Brasil

O debate sobre a legislação da liberdade de imprensa e os abusos dela percorreu um longo trajeto até chegar à lei de 20 de setembro de 1830. No apagar das luzes do período colonial, D. João VI publicou um decreto para suspender a censura prévia dos impressos e para regulamentar a liberdade de imprensa no Brasil. Introduzindo, a partir de então, o princípio da liberdade de expressão, princípio que deixou de vigorar no Brasil somente em períodos de exceção. Então, nasceu a lei de 2 de março de 1821.

No decreto de D. João VI, esse preceito é empregado de acordo com a lógica vigente, ou seja, uma liberdade impregnada de ressalvas. Uma das condições colocadas era a necessidade de remeter os impressos a um responsável que avaliaria o conteúdo escrito, de modo a corrigir caso houvesse algum abuso. Além disso, expunha as punições que seriam aplicadas caso os dispositivos do decreto fossem violados pelo impressor ou pelo livreiro. Parece ser um meio termo entre a censura e a liberdade de expressão.

Esse regulamento concernia às normas de Portugal, fazendo com que, posteriormente, os parlamentares brasileiros questionassem a sua validade, propondo a criação de uma lei nacional. Todavia, o rei alegou que seria necessária a criação de um regulamento, segundo ele, devido aos embaraços que a censura prévia causava aos escritos - opondo-se à propagação da verdade - e aos abusos que uma ilimitada liberdade de imprensa poderia causar à religião, à moral ou à tranquilidade pública¹⁸.

Em meio às discussões das “Cortes Gerais, Extraordinárias e Constitucionais da Nação Portuguesa” instaladas em Lisboa, D. João VI, à frente da Corte bragantina no Rio de Janeiro, recebeu “representações de pessoas douras e zelosas do progresso da civilização e das letras” acerca da imprensa. Elas reivindicavam urgente deliberação para censura e liberdade de imprensa¹⁹.

Depois da Proclamação da Independência, o Brasil experimentou pela primeira vez a vivência parlamentar por meio da Assembleia Constituinte em 1823. O parlamento tinha como objetivo representar a vontade nacional, o que nem sempre correspondia aos

¹⁸ Decreto de 2 de março de 1821 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-2-3-1821.htm Acessado em: 02/03/2021.

¹⁹ SILVA, Daniel Afonso da. *A duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: 2009, p. 56.

interesses imperiais. Dessa maneira, a câmara se tornou lugar de debate de opiniões e conflitos, como explicita Aline Pereira Pinto:

As prerrogativas constitucionais que garantiam a inviolabilidade das opiniões dos tribunos aliados ao fato de que as sessões eram públicas, fizeram da Assembleia Geral um lugar de discussão, em que as vozes da oposição podiam se fazer presentes, transformando-se no novo espaço do jogo político, em que a opinião pública podia ser ouvida²⁰.

Apesar de ser designada ao parlamento a função de realizar a vontade expressa pela população, é necessário observar se, de fato, era operado nesse sentido. A análise dos debates parlamentares apontou para uma disputa de interesses próprios dos deputados, fazendo com que essa ideia de representar os cidadãos seja questionada.

Em 1823, a pauta sobre a liberdade de imprensa ganhou espaço nas sessões parlamentares com uma série de questões a serem resolvidas e opiniões diversas sobre a melhor forma de solucioná-las. Os debates parlamentares são fontes ricas em detalhes, pois havia o esforço de tipografar o discurso de todos os deputados que atuaram em cada sessão. Esses registros são repletos de discordâncias e concordâncias, a depender do tema, já que os deputados eram livres para expressar suas opiniões e assim o faziam. Por isso, farei a análise dos debates para percebermos os pontos basilares do contexto político em questão, bem como suas necessidades.

2.1. A disputa por uma narrativa política

Na sessão parlamentar do dia 24 de maio de 1823²¹, a liberdade de imprensa foi colocada como pauta de discussão, por meio de uma brecha dada pelo deputado Henriques de Rezende. A partir de então, Duarte Silva expôs que seria de extrema necessidade uma lei para regulamentar a liberdade de imprensa de forma livre. No entanto, a narrativa de que se fazia necessária a criação de uma lei preocupou alguns parlamentares que acreditavam que esse discurso poderia ser negativo, pelo fato de já existir um regulamento sobre liberdade de imprensa, promulgado por D. João VI em

²⁰ PEREIRA, Aline Pinto. *A monarquia constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Cisplatina e da formação do Estado do Brasil*. Universidade Federal Fluminense: 2012, p. 16.

²¹ Anais do Senado, Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, 1823.

1821. Andrada Machado disse “se ha, ponha-se em execução; se tem defeitos procuremos remedial-os; mas não se despreze a que existe para fazer outra nova²².”

Essa preocupação surgiu pela forma como essa afirmativa poderia deslegitimar a ordem vigente, pois a liberdade de imprensa era premissa indispensável para uma nação independente, constitucional e liberal. Inclusive, a independência estava intrinsecamente relacionada com os ideais liberais que circulavam no mundo europeu e em suas antigas metrópoles. Portanto, seria imprudente afirmar que não existia uma lei de liberdade de imprensa naquele momento.

A defesa da liberdade de imprensa inscreve-se na preocupação iluminista de eliminar da política a centralidade do segredo de Estado, característica fundamental do regime absolutista. A imprensa era peça-chave para a negação de um sistema no qual a única personalidade pública era o monarca, o que neutralizava a confidencialidade dos negócios da administração pública. [...] A liberdade de imprensa foi, assim, um dos pilares do liberalismo político do século XIX²³.

Duarte Silva rebateu o argumento de Andrada, ao dizer que não havia lei, e sim um decreto mandando executar as leis das cortes de Lisboa, tratando-se, portanto, de uma lei estrangeira. Rodrigues de Carvalho contestou, afirmando que a lei era válida por ter sido sancionada pelo chefe da nação, além de que, mesmo as leis criadas antes da Proclamação da Independência eram válidas e foram promulgadas pela própria assembleia. Para ele, a solução seria reformar a lei existente, caso estivesse defeituosa. Dessa forma, abriu-se o questionamento sobre o que era liberdade de expressão e como as leis deveriam se adequar a essa nova premissa que se expandia no país. Em questão estava o como definir isso no texto da Constituição, em seguida a lei para detalhar isso.

Percebemos que não havia um consenso acerca da validade das leis escritas no regimento anterior. Muitos concordavam sobre a questão de a lei ser estrangeira. Entretanto, a assembleia decidiu por considerar todas as leis sobre liberdade de imprensa válidas e em pleno vigor, independente de opiniões contrárias. Decidido pela maioria que estaria em vigor o “decreto estrangeiro”, Xavier de Carvalho adotou uma outra estratégia ao dizer que os direitos de escrever e imprimir estavam suprimidos e sufocados,

²² Assembleia Constituinte do Império do Brasil, *Anais do Senado*, Livro I, 1823, versão transcrita, p. 149.

²³ NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo: 2010, p. 17

argumento defendido por Carneiro da Cunha que denunciou que existia apenas liberdade de imprensa no texto da lei, mas não na prática.

Tal premissa de Carneiro, causou indignação em Andrada e Silva, que se mostrou disposto a defender veementemente a tranquilidade pública. “[...] serei sempre o inimigo dos que a pretenderem perturbar, e defenderei por todos os meios a segurança e a honra do Brazil²⁴.” Aqueles que defendiam a criação de uma lei nacional reivindicavam o direito de expressar suas opiniões sem ameaça de punição ou que houvesse uma sentença justa. Os que estavam de acordo com a lei vigente, acreditavam que uma lei escrita pelo chefe da nação era ideal para a segurança do país. Mas então, quais eram as ameaças da tranquilidade pública que uma livre expressão do pensamento poderia causar?

Apesar da ambição em adequar a sociedade ao liberalismo, princípio que se tornou predominante no século XIX, as ideias do Antigo Regime não haviam desaparecido. Nos deparamos com uma coexistência ideológica, na qual há um esforço tanto para viabilizar projetos modernos, quanto para proteger a autoridade do chefe da nação. A disputa que essas ideias fomentaram estavam vinculadas à diferentes opiniões acerca dos limites do poder do imperador. Portanto, deslegitimar os preceitos do Antigo Regime configurava, para muitos, uma ameaça à tranquilidade pública.

O impasse entre Imperador e setores da Câmara dos Deputados emergiu de certo desajuste entre o comportamento do monarca e a imagem que este deveria assumir como líder de um governo constitucional sob os ecos do novo tempo. A sua figura não poderia ser confundida com a de um rei absolutista, devendo primar pela afirmação do sistema político baseado na positividade das leis²⁵.

Segundo as discussões no parlamento, houve um consenso de que a lei não estava escrita de forma errada, mas era executada com parcialidade, a fim de proteger os interesses do governo. Alencar defendeu esse ponto, ao comparar a experiência brasileira com a que ele já havia visto em Lisboa, em que o partido ministerial poderia escrever tudo sem incômodo, enquanto o partido contrário era perseguido.

Portanto, se o problema não está na letra da lei, e sim na sua execução, quais seriam as medidas necessárias? Os deputados começaram a discutir sobre o papel do procurador da coroa, responsável pelos casos de abuso de liberdade. José Antônio Caldas

²⁴ Assembleia Constituinte do Império do Brasil, *Anais do Senado*, Livro I, 1823, versão transcrita, p. 151.

²⁵ PEREIRA, Aline Pinto. *A monarquia constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Cisplatina e da formação do Estado do Brasil*. Universidade Federal Fluminense: 2012, p.28.

disse que o procurador da soberania nacional não desempenhava bem seus deveres e outros ainda reclamaram dos abusos que se praticavam contra os membros da corporação constituinte legislativa. Sobre a pessoa responsável pelas acusações e cumprimento da lei, houve uma forte discussão tanto para essa lei de 1823, como para a lei de 1830. Para além da letra da lei, a plena execução justa e imparcial seria indispensável, por isso, destinar esse cargo a uma pessoa de confiança sempre foi uma questão debatida com muitas contraposições.

O debate se encerrou sem uma resolução. Porém, a partir dele, podemos observar quais foram os conflitos que começaram a surgir em detrimento do uso da imprensa e a forma como ela seria regulamentada no país. No livro 2 dos Anais do Senado da Assembleia Constituinte, na sessão do dia 14 de junho de 1823²⁶, ficou decidido que Xavier de Carvalho e Duarte Silva formulariam um projeto de lei sobre liberdade de imprensa que satisfizesse as indicações mencionadas por eles na sessão do dia 24 de maio. O projeto foi lido no plenário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa no dia 6 de outubro²⁷, constando a autoria apenas de Duarte Silva.

D. Pedro I colocou esse projeto de lei em execução por meio do decreto de 22 de novembro de 1823, em caráter de urgência. Ele escreveu um texto com muita impetuosidade, desabafando sobre os problemas que os abusos da liberdade de imprensa poderiam levar à nação.

E sendo de absoluta necessidade empregar já um prompto, e efficaz remedio, que tire aos inimigos da Independencia deste Imperio toda a esperança de verem renovadas as scenas, que quasi o levaram à borda do precipicio, marcando justas barreiras a ella liberdade de imprensa, communciar livremente suas opiniões, e idéas, sirvam sómente de dirigil-o para o bem, e interesse geral do Estado, único fim das sociedades politicas.²⁸ [...]

Desse modo, o imperador expediu o decreto mandando executar provisoriamente o projeto de lei proposto por Duarte, datado de 2 de outubro de 1823. Uma prova de que a lei de 23 não foi ideal para D. Pedro I foi sua fala seguinte, afirmando que a execução do decreto seria válida por tempo limitado, até que ele providenciasse uma discussão sobre a criação de um regulamento adequado a seus interesses: “[...] tenha desde a publicação deste decreto, sua plena, e inteira execução provisoriamente, até a instalação

²⁶ Assembleia Constituinte do Império do Brasil, *Anais do Senado*, Livro 2, 1823, versão transcrita, p. 69.

²⁷ <https://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/historia/presidentes/imperio1.html> Acessado em: 25/08/2020.

²⁸ Decreto de 22 de novembro de 1823. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-22-11-1823.htm Acessado em: 02/03/2021.

da nova Assembléa, que mandei convocar, qual dará, depois de reunida, as providencias legislativas, que julgar mais convenientes, e adequadas á situação do Imperio²⁹.”

O caráter provisório da lei mostra que ela só foi promulgada por um urgência, provando que um regulamento brasileiro era necessário para abarcar os problemas nacionais. Tassia Toffoli evidenciou como as penas da lei de 1823 eram mais severas:

É Interessante a menção do decreto à severidade com tais crimes eram punidos pelas leis antigas, que condizia com o “espírito liberal” do novo governo; por conta disso, mandava obedecer ao disposto pelo decreto das Cortes Portuguesas de 4 de julho de 1821. Como se viu, este decreto desenvolvia os princípios da liberdade de imprensa, e pode ser considerado a base para todas as leis que seriam desde então elaboradas no Brasil a esse respeito. [...] As penas que a legislação brasileira implantou em 1823, contudo, eram mais severas do que as portuguesas estabelecidas na lei de 1821, mas seriam progressivamente abrandadas com a lei de 30 de setembro de 1830 e ainda com o código Criminal de 1830, especialmente na modalidade de abusos contra o Estado³⁰.

Acredito, que na tentativa de assegurar os direitos da liberdade de imprensa, freando os abusos e arbitrariedades do governo, o deputado que elaborou o projeto de lei de 23 o fez de forma mais rígida. Fazia sentido para os oitocentistas defenderem a liberdade de forma mais rigorosa, mesmo que a pretensão fosse “salvar” a livre expressão do pensamento que, segundo eles, estava sufocada.

2.2. A forma da lei de 23

Na sessão do dia 6 de outubro de 1823, foi lido e aprovado o projeto de lei sobre liberdade de imprensa. O texto, como afirmei há pouco, foi o mesmo posto em execução em caráter de urgência por D. Pedro I pelo decreto de 22 de novembro de 1823. Ao todo, foram 46 artigos explicitando detalhes como: quais eram os abusos da liberdade de imprensa, como e quem seria punido, e quais seriam os agentes responsáveis pela execução correta da lei.

Estaria cometendo abuso aquele que escrevesse e publicasse contra a religião católica, zombasse de Deus e dos santos, condenado a pagar a multa de 100\$000 réis. Ainda era considerado abuso da liberdade de expressão quem excitasse o povo à rebelião (800\$000), ou atacasse o governo representativo monárquico-constitucional (600\$000),

²⁹ Decreto de 22 de novembro de 1823. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-22-11-1823.htm#:~:text=DECRETO%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO,Constituinte%20sobre%20liberdade%20de%20imprensa. Acessado em 02/03/2021.

³⁰ NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo: 2010, p.

aquele que injuriasse a assembleia nacional ou o chefe do poder executivo (400\$000). Iria responder pelo mesmo crime quem provocasse a desobediência das leis ou autoridades constituintes (200\$000), quem falasse contra a moral cristã e os bons costumes (50\$000), os que imputassem fatos criminosos aos funcionários públicos e não provasse (200 a 1.000\$000), quem cometesse abuso contra pessoas particulares (50 a 400\$000) e cometesse injúrias diretas ou indiretas para deprimir o crédito de qualquer pessoa (50\$000). A partir dos valores, percebemos que alguns casos eram mais graves que outros, imputando penas maiores. Os réus que não tivessem dinheiro para pagar as multas seriam condenados à prisão, contando-se um dia para cada 2\$000 ou 400\$000 réis por ano.

Os responsáveis pelos abusos eram o autor ou o tradutor; quando não constasse quem eram esses ou residissem fora do império, a pena caía sobre o impressor. Os abusos cometidos em impressos estrangeiros eram de responsabilidade dos que publicassem ou que vendessem no território nacional.

Observando essas condições ao uso da imprensa, podemos perceber a preocupação em proteger o caráter constitucional do império, a partir do momento em que atacar, não apenas o poder representativo, mas também a assembleia nacional e os particulares, se torna crime. Essas cláusulas são novas, não estavam presentes no decreto expedido por D. João VI em 1821.

Analisando os debates que impulsionaram a criação desse projeto, podemos inferir que esses pontos foram necessários, visto que o poder representativo era atacado por caracterizar a voz da oposição, fazendo com que o imperador se utilizasse da imprensa para legitimar sua autoridade, muitas vezes, difamando o poder legislativo. Inserir esses abusos na lei foi o meio que encontraram para defender os parlamentares.

Aqui, durante o Primeiro Reinado, a Câmara foi o espaço por excelência de oposição a D. Pedro, seguida de perto pela imprensa. [...] as sessões parlamentares possibilitavam a grupos minoritários ou provenientes de províncias distantes que vocalizassem institucionalmente suas demandas e descontentamentos, estimulando a ratificação de sua adesão ao Império. Entre as preocupações do parlamento estava regular o exercício da liberdade de imprensa. [...] De fato, foi um esforço muito grande, porque a atividade jornalística relacionava-se intimamente à formação e disputa da opinião pública, outro conceito fundamental para compreender a política do século XIX³¹.

³¹ NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo: 2010, p. 11.

Já as figuras como a igreja católica, a moral e o imperador já eram protegidas pela ordem antiga, inclusive foi a motivação para a elaboração da lei anterior, a de 1821.

Uma novidade que adotaram para a lei de 2 de outubro de 1823, foi a qualificação dos julgamentos sobre os abusos da liberdade de imprensa. Como observamos no debate parlamentar, acreditavam que o responsável por julgar os casos abusivos era o procurador da coroa, acusado de não cumprir seu papel corretamente. Devido a essa problemática da competência desses sujeitos, ficou definido que haveria um procedimento acurado e pessoas capacitadas para julgar esses casos.

Primeiramente, foi instituído um conselho para qualificar os delitos, formado pelos chamados juízes de fato. Seriam eleitos sessenta “homens bons” para esse cargo, escolhidos pelos eleitores da mesma forma que fizeram com os deputados. O processo seria formalizado e julgado por um juiz de direito, responsável por dar a sentença final. Dispunham, também, de um promotor da justiça em cada comarca, que deveria ser bacharel em algumas das faculdades judiciais, ou ser escolhido dentre os advogados de conceito nas comarcas em que não existiam bacharéis formados.

Além da preocupação em formar uma equipe competente para formalizar esse processo, o projeto de lei foi escrito com muitos detalhes acerca do julgamento das ocorrências, que passou a funcionar de maneira burocrática. Na maioria dos casos, a denúncia dos abusos deveria ser feita pelo promotor ou por qualquer cidadão perante o juiz de direito de qualquer comarca. Já os casos que se referiam a uma pessoa em particular, ela mesma deveria denunciar. Além disso, em caso como a excitação de rebelião, eram inquiridas três testemunhas para formalizar a denúncia. Depois de formalizada, o juiz de direito elegia o primeiro conselho de juízes de fato, bem como convocava os eleitores para comparecerem na casa da câmara em dia marcado e os que faltantes recebiam multa. Caso a pessoa faltasse três vezes, perderia até mesmo o direito de participar de eleições.

Observando como se dava o julgamento, percebemos que havia uma precaução em não cometer injustiças ou arbitrariedades. Reunido o conselho, era feito o juramento para que a assembleia decidisse, em local separado, se o impresso continha ou não motivo para formar um processo por abuso de liberdade de imprensa. O parecer era lido publicamente na presença do juiz de direito, e em caso negativo, o juiz mandava soltar o réu. Em caso afirmativo, havia o recolhimento dos exemplares denunciados e a aplicação

da pena de acordo com o abuso cometido. Porém, esse não era o resultado final, esse processo era apenas uma medida provisória, até que chegasse o dia do julgamento do réu.

O acusado era notificado e tinha alguns dias, geralmente oito, para arrumar um advogado e se preparar para seu julgamento. Nesse dia, outro conselho era convocado e ali o juiz lhe interrogava. Ao fim do julgamento, o escrivão lia com atenção a acusação e a defesa, de modo que cada um pudesse contestar os detalhes do processo.

Estando o processo formado, o juiz de direito escrevia um breve relatório indicando as provas e fundamentos de ambas as partes e propunha aos juízes de fato questões como: o impresso contém tal abuso de liberdade de imprensa? O acusado é criminoso deste delito? E, assim, os juízes iam para outro lugar para tomar a decisão. Voltavam com o parecer assinado por cada um deles e o juiz de direito o lia publicamente. Em caso de resposta negativa, o juiz absolvía o réu e afrouxava o recolhimento dos exemplares. Em caso de resposta afirmativa, o juiz aplicava a pena correspondente à gravidade de seu delito.

Quando Duarte Silva, responsável pela criação desse projeto de lei, rebateu Andrada ao dizer que não havia lei de liberdade de imprensa, e sim um decreto estrangeiro, ele queria expor que não existia um regulamento com todos os pormenores que seriam necessários para uma execução justa da liberdade de imprensa. A resolução final desse embate, que ocorreu na Assembleia Constituinte, foi a criação de uma lei que vigorou até 1830. D. Pedro I, em seu decreto de 22 de novembro de 1823, prometeu que esse projeto de lei vigoraria provisoriamente. Entretanto, ele expediu outro decreto em 13 de setembro de 1827, quatro anos depois, sobre a inteligência da lei que regulava a liberdade de imprensa, dizendo que ela estava funcionando perfeitamente.

Anos após a conquista do primeiro regulamento brasileiro sobre a liberdade de imprensa, segundo as necessidades nacionais, os deputados começaram a reivindicar a criação de uma nova lei. Em 1830, depois de uma longa discussão parlamentar, foi promulgada a lei *sobre os abusos da liberdade de imprensa*.

O poder legislativo entrou novamente em confronto por causa da imparcialidade que acarretou a execução da lei de 1823. Os debates parlamentares de 1830 denunciam a forma inapropriada com que D. Pedro I se utilizava da imprensa, estabelecendo uma nova disputa de poder entre os deputados e o imperador. O resultado disso foi a reforma da

legislação sobre a liberdade de imprensa, a qual não mudou muitos aspectos no geral, mas, incrementou maior rigidez no elemento processual.

O próximo capítulo visa compreender os detalhes dessa disputa, averiguando os motivos que impulsionaram essa mudança legislativa em um ponto específico da lei: todo o procedimento para julgar um ato abusivo ocorrido na imprensa. O parlamento começou a se movimentar para fazer uma nova lei com o argumento de que a que estava em vigor favorecia o imperador. Os debates parlamentares serão analisados para compreendermos os significados dessa disputa e como resolveram o problema legislativo da liberdade de imprensa.

Capítulo 3

Lei de 20 de setembro de 1830: Mudanças em prol da justiça

A lei de 20 de setembro de 1830 - *sobre os abusos da liberdade de imprensa* - surgiu em um contexto de novas disputas políticas no império devido aos acirrados debates que ocorriam nos periódicos. Nelson Werneck Sodré, em seu livro “*História da imprensa no Brasil*”, narra que em 1829 e 1830 as Falas do Trono tomaram medidas especiais contra a imprensa devido à fase conturbada da política nesse período³². A imprensa adotou medidas polêmicas ao debater aspectos políticos, aumentando a recorrência de ataques e xingamentos, o que levou o parlamento a questionar a eficácia do regulamento vigente acerca dos abusos de liberdade de imprensa.

Este capítulo tem como objetivo analisar as diferenças entre a lei de 1823 e a lei de 1830, a fim de compreender quais foram as mudanças elementares e quais os principais motivos por trás delas. A análise dos debates parlamentares, feita posteriormente, tem como finalidade responder se as discussões feitas na Assembleia Legislativa refletiram nas modificações realizadas no corpo da lei.

É certo que a lei de 2 de outubro de 1823 vigorou por quase uma década, o que nos faz questionar qual foi o estopim para a reforma da regulamentação vigente da imprensa. Naquele momento, estavam tentando construir uma nação aos moldes do liberalismo, de modo que as leis comportassem o ideal de liberdade de expressão. Então, a exigência para a criação de uma nova lei significaria que a liberdade não estava legislativamente bem colocada? Ou que o comportamento da sociedade, ou de parte dela, não cumpria as normas?

O parlamento era lugar de conflito, no qual pensamentos divergentes eram colocados frente a frente com o intuito de chegarem a um ponto comum. Os artigos que foram modificados e introduzidos na nova lei operam dentro de uma lógica de conciliação dessas diferentes ideologias e, observá-los, pode nos levar a compreender o sentido das decisões que eles tomaram sobre a aplicação do regulamento de 1830.

³² SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora MAUAD, 1999, p. 84.

Para compreender o significado de liberdade de imprensa, é necessário avaliar como ela foi discutida, aplicada e vivenciada pelos habitantes do oitocentos. Elías Palti, em *“O tempo da política - O século XIX reconsiderado”*, orienta que “uma linguagem política não é um conjunto de ideias ou conceitos, mas um modo característico de produzi-los³³”. Por essa lógica, precisamos entender quais eram os sentidos da liberdade e, mais do que isso, como eles concebiam e a articulavam dentro do sistema.

A imprensa trazia uma vasta discussão de acordo com cada etapa que a política imperial transcorria. Portanto, observar os debates parlamentares sobre a lei junto aos impressos é um método eficaz para averiguar quais eram as insatisfações e disputas que permeavam a sociedade oitocentista.

3.1. Diferença entre as leis de 23 e 30

Uma das diferenças mais interessantes de analisar entre uma lei e outra, é sua nomenclatura. Enquanto a lei de 1823 era lei *“sobre a liberdade de imprensa”*, na de 1830 incorporaram a palavra "abuso", tornando-se a lei *“sobre o abuso da liberdade de imprensa”*. Os artigos foram coerentes ao novo título, visto que, de primeira, já confirmaram que haveria punição em casos de abuso. Enquanto, na lei de 23, a questão do abuso da liberdade de imprensa aparece a partir do artigo 5º, a de 30 já revela no 1º artigo que:

“Todos podem comunicar o seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela imprensa sem dependencia de censura, com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commeterem em exercicio deste direito, nos casos e pela fôrma que esta lei prescreve. Constituição art. 179 § 4º³⁴.”

Como bem exposto neste primeiro artigo, ele é um fragmento da Constituição de 1824, mais exatamente do artigo 179º que trata dos assuntos de liberdade individual. Dessa maneira, a lei de 30 incorporou em sua estrutura um respaldo constitucional para legitimar a sua existência e sua forma. Os abusos sobre liberdade de imprensa foram detalhados em 13 tópicos no artigo 2º, diferentemente da lei de 23 que distribuiu esses casos entre 9 artigos de seu corpo.

³³ PALTÍ, Elías José. *O tempo da política- O século XIX reconsiderado*. São Paulo: Editora Autêntica, 2016, p. 13.

³⁴ Coleção das Leis do Império, Lei de 20 de setembro de 1830, *Sobre os abusos da liberdade de imprensa*.

Além do mais, a primeira contava com 46 artigos e a segunda com 87, quase o dobro, evidenciando que foram adicionados vários dispositivos para operar esses tais abusos. As situações de abusos que foram acrescentadas na nova lei foram: Rebelião contra a pessoa do imperador, zombarias aos diferentes cultos estrangeiros estabelecidos no país, injúrias contra a esposa do imperador e ao príncipe herdeiro, injúrias à regência e ao regente, injúrias contra a família imperial, injúrias à Assembleia Legislativa, a cada uma das Câmaras ou a cada um dos seus membros, e injúrias contendo fatos da vida privada dirigidas a deprimir a fama ou crédito do cidadão. As outras demandas permaneceram iguais, como falar mal da igreja católica, excitar povos à rebelião e os outros que já vimos no capítulo 2.

Daniel Afonso da Silva faz uma breve análise sobre o acréscimo dos dispositivos na legislação em relação à religião dos povos estrangeiros, e à privacidade dos cidadãos, de acordo com as transformações sociais que estavam ocorrendo naquele período:

A determinação sobre os estrangeiros se deveu à demanda gerada pela ampliação de estrangeiros naturalizados ou que tiveram sua imigração incentivada. O dispositivo sobre a privacidade do cidadão foi fruto das dimensões que a categoria cidadão foi ganhando ao longo do primeiro reinado. Desde sua disposição nos artigos 6 e 7 da Constituição de 1824, a categoria cidadão foi se corporificando e a relação entre público e privado, ganhando outros contornos³⁵.

Podemos analisar que, apesar de terem acrescentado dois tópicos que envolviam o interesse da sociedade, como os cultos estrangeiros e a proteção à vida privada, a maioria dos complementos envolvia a imagem do imperador e de sua família, das Câmaras e seus membros. Acredito que proteger a integridade da família imperial consistia em legitimar uma dinastia que tinha a pretensão de preservar sua soberania em um momento em que escândalos envolvendo a família imperial vinham a público.

Observamos que havia conflitos de poder entre o parlamento e o imperador, e mais do que nunca, a lei sobre liberdade de imprensa estava protegendo a hegemonia imperial. Entretanto, é coerente inferir que os dois lados dessa disputa precisavam um do outro para se manterem firmes, visto que a imprensa ameaçava ambas. Um bom acordo estaria em continuar preservando a honra de D. Pedro I, ao mesmo tempo em que

³⁵ SILVA, Daniel Afonso da. *A duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: 2009, p. 59.

tentavam cercear os insultos aos membros da Câmara publicados pelos editores ligados ao imperador.

Voltando ao texto da lei, foram acrescentados os abusos em caso de gravuras, tópico inexistente na lei de 23. O art. 6º, inédito da lei de 30, chama atenção por dizer que “Todo o escrito será lido e interpretado para o julgamento, conforme as leis da boa hermenêutica, e jamais será julgado meramente por frases isoladas e deslocadas”. A partir da leitura dos debates parlamentares, suponho que se fez necessário esse adendo, devido às disputas narrativas que ocorriam, fazendo com que frases soltas e descontextualizadas fossem usadas como arma contra o adversário político.

Na lei de 1830, os responsáveis pelos escritos são o impressor ou o editor, caso resida no Brasil. Também o autor e o vendedor ou quem distribuir os impressos, quando não constar quem é o impressor. Isso é diferente na lei de 1823, visto que o primeiro a ser culpado seria o autor e, caso este não fosse localizado, a culpa recairia sobre o editor e depois a ordem continuou a mesma.

A lei de 30 ainda dedica alguns artigos a mais para detalhar os processos de impressão, como por exemplo: ao imprimir, tem que estar clara a tipografia, o lugar e o ano em que foi impresso. Essa mudança ocorreu porque o anonimato do autor foi garantido por lei e os detalhes da impressão deveriam constar no próprio papel impresso.

O art. 12º da lei de 30 também chama a atenção por deixar claro que “não são responsáveis os que imprimirem, ou de qualquer forma fizerem circular as opiniões e os discursos enunciados pelos Senadores ou Deputados, no exercício de suas funções, contanto que não sejam alterados essencialmente na substância ou forma.” Acredito que esse artigo tenha sido necessário já que, nesse período, estavam decidindo como seriam publicados os debates parlamentares. Tornar esses debates públicos era do interesse dos deputados, pois acreditavam que dessa maneira o povo teria ciência das decisões de seus interesses. Porém, muitos reclamaram que suas falas estavam sendo distorcidas ou encurtadas, prejudicando suas imagens.

No dia 12 de maio de 1830, houve uma discussão na Câmara dos Deputados sobre a tipografia dos debates parlamentares, devido aos conflitos causados pela falta de um redator. A indignação se deu porque várias sessões não foram registradas ou foram registradas de forma errada. Lino Coutinho, por exemplo, reclamou que os tipógrafos cortavam suas falas e outros deputados defenderam que era necessário nomear um redator

de confiança para que os diários fossem publicados com a maior qualidade possível. Foi decidido, então, através de uma emenda proposta por Ferreira de Mello, que o diretor do diário propusesse à Câmara o redator mais apto para qualificar as publicações oficiais.

A diferença fundamental de uma lei para a outra está na parte processual que sofreu o maior número de alterações e inclusão de novos artigos. Como vimos no capítulo anterior, a lei de 1823 inovou ao qualificar os agentes que julgariam os casos de abuso de liberdade de imprensa. Os juízes de fato seriam pessoas eleitas e o promotor deveria ser bacharel em alguma faculdade judicial ou ser escolhido dentre os advogados da comarca. Já na lei de 1830, se preocuparam em deixar esse processo mais detalhado e com maior rigidez.

Destacaram que haveria um Conselho de Jurados em cada uma das cidades e vilas para julgar os casos de abuso de liberdade de imprensa. As Câmaras Municipais devidamente compostas, convocariam os eleitores da municipalidade e, junto aos vereadores, elegeriam nas capitâneas das províncias sessenta “homens bons”, e, nas outras cidades e vilas, seriam eleitos trinta e nove para jurados. Também seria eleito um promotor para cada um dos municípios.

Colocaram a ressalva de que eram elegíveis todos os que podiam ser eleitores, com exceção dos Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado, Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Juízes Eclesiásticos, Presidentes, e Secretários das Províncias, Comandantes das armas e comandantes dos corpos de 1ª e segunda linha.

Depois das eleições, o presidente da Câmara mandaria fixar nos lugares públicos e nos jornais, a relação de todos os que obtiveram votos. Eles logo entrariam em exercício e serviriam até serem nomeados novos jurados e promotores, e só poderiam recusar o cargo se fossem maiores de setenta anos ou tivessem impedimento físico ou moral reconhecido pelo mesmo Conselho de Jurados.

Tanto a lei de 1830 quanto a de 1823, especificaram como seria o processo de denúncia e notificação ao acusado e julgamento de forma muito semelhante. Porém, a lei de 30 é muito mais clara quanto ao passo a passo desse procedimento. Enquanto a de 23 é um pouco mais imediatista, a de 30 parece querer abarcar e avaliar todas as possibilidades. Esse maior detalhamento resultou em 50 artigos a mais da lei de 30, chamados de “disposições gerais”, inexistentes na lei de 23.

As disposições gerais começam pelo 37º artigo e vai até o 87º com questões envolvendo todo o processo judicial que envolvia os abusos de liberdade de imprensa. Alguns desses exemplos: explicaram que o papel do juiz de direito tinha jurisdição criminal; detalharam como ocorreriam as reuniões dos Conselhos, que no caso seriam de dois em dois meses na Corte, de quatro em quatro meses nas capitais das províncias e de seis em seis meses em outros lugares. Essas reuniões seriam para decisão de todos os processos em ativo. Explicitaram que ficaria proibido que parentes fizessem parte do mesmo júri; estabeleceram os graus das penalidades em três níveis: o 1º corresponde à aplicação da máxima pena, ao 3º o mínimo de pena, e o 2º o médio entre os dois. Deslegitimaram qualquer sentença que viesse de outro Tribunal que não fosse o tribunal competente. Além disso, deixaram claro que, caso o juiz de direito não se conformasse com as decisões dos juízes de fato, ou não aplicasse a pena decretada na lei, haveria o recurso de apelação à Relação do Distrito³⁶.

Tássia Toffoli expressa que essa rigidez em relação ao júri foi essencial para que os processos de abuso de liberdade de imprensa não precisassem passar por nenhuma instância governamental:

Se, por um lado, isso dificultava aos condenados a revisão de sua sentença, por outro garantia a soberania do júri, que não teria suas sentenças contrariadas pela magistratura togada. Tal característica visava a garantir que o julgamento dos crimes de imprensa, políticos por natureza, não dependesse de agentes ligados ao governo, mantendo o caráter popular da decisão. Se tomarmos em consideração a evidência de que a tendência do júri era a de absolver os acusados por abuso, a conclusão é de que tal independência era favorável aos jornalistas, jogando assim a favor da manutenção da liberdade de imprensa³⁷.

Finalizando, apesar de as sessões do júri serem públicas, não poderiam ser assistidas com armas de qualquer natureza, sob a pena de ser preso em flagrante; as testemunhas iriam depor separadamente, a não ser que fosse necessário confrontá-las, e seria publicado na imprensa os nomes dos multados a fim de proceder a cobrança e as multas pagas tanto pela falta de comparecimento do júri, como pelas sentenças dos delitos ficariam aplicadas para as despesas das Câmaras.

³⁶ “Distrito” se referia a uma subdivisão interna do território brasileiro no Império. Cada Distrito possuía a sua administração e representante.

³⁷ NUNES, Tássia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo: 2010, p. 93

3.2. Os debates parlamentares

Nos anais do parlamento brasileiro, encontramos os debates parlamentares a respeito da criação dessa nova lei sobre os abusos de liberdade de imprensa. Tudo começou pela manifestação de alguns deputados contra os textos, promovidos por admiradores do imperador, que insultavam os nomes de alguns deputados eleitos e deslegitimavam o poder representativo, sem receber penalidade pelos abusos cometidos.

No dia 10 de maio de 1830 o projeto, que foi criado pela Câmara, já estava em processo de discussão no Senado. Nesse dia, no entanto, houve uma sessão para debater as questões mais importantes do novo regulamento e para reivindicarem uma resposta do Senado.

Na sessão do dia 10 de maio de 1830, iniciaram-se as argumentações a partir da fala de Xavier de Carvalho, deputado que participou da elaboração do projeto da lei de 1823. Para ele, a lei que estava em vigor era suficiente, mas, pela falta de execução ou por uma execução parcial, a lei não funcionava. O deputado denunciou a parcialidade com que a lei estava sendo aplicada, dando como exemplo dois escritos que foram denunciados e levados ao tribunal, um por atacar a assembleia geral legislativa e outro por atacar um agente do governo. Segundo Xavier, o primeiro caso foi desprezado, enquanto o segundo foi julgado com ganho de causa para o governo. É importante analisar que os abusos da liberdade de imprensa eram discutidos a partir de dois eixos predominantes: os abusos contra o governo e os abusos contra os particulares.

Custódio Dias estava ao lado de Xavier, corroborando com seus argumentos. Disse que a solução para o problema estava em executar a lei de forma imparcial e que o incômodo com a liberdade da imprensa vinha de uma facção apoiada pelo governo, que tinha como objetivo atacar os membros da câmara e da constituição. Muitos deputados concordaram que a criação de uma nova lei não seria capaz de resolver os problemas destacados, caso a execução imparcial predominasse. A questão não envolvia mais os pormenores da letra, e sim, a ação irregular dos próprios agentes do Império.

O deputado Paula e Souza detinha a opinião de que os abusos contra o governo não eram danosos para a sociedade e que apenas aqueles que eram contra um regime constituinte temiam esses abusos. O que fazia mal para o governo, em sua visão, era justamente a inibição das opiniões contrárias. Em relação aos particulares, ele achava necessária uma lei forte, pois o que resultava disso era a imoralidade pública. Já Martim

Francisco questionou o pensamento de Paula e Souza, defendendo que uma monarquia representativa é passível de receber escritos em sentidos diversos em todos os âmbitos.

Sobre essa fala de Paula e Souza, podemos observar que há uma preocupação do uso da liberdade para atacar o que tinha de mais novo no sistema político imperial, o poder representativo. Se, de um lado, a monarquia precisava de artifícios para se sustentar, por outro, os parlamentares estavam em busca de legitimar sua autoridade e soberania.

Priscilla Rampin de Andrade fez um trabalho em que explorou a imprensa imperial, focando em um cronista que foi muito importante no período chamado Joaquim Manuel de Macedo. Em sua tese, ela constatou que a imprensa era um complemento da atuação no Parlamento, onde as questões mais polêmicas estavam em pauta. Sobre a questão do poder representativo, ela evidenciou que este era alvo de ataques, o que fazia com que os parlamentares estivessem em alerta sobre os riscos que corriam. Em uma fonte jornalística, ela encontrou indícios dessa preocupação:

“Para o narrador essa situação advinha do fato de que a Constituição não estava sendo cumprida, pois ela continha todos os mecanismos necessários para garantir que o sistema representativo fosse respeitado e principalmente para evitar os abusos de poder [...] Macedo, por meio de seu narrador, alerta para uma questão ao qual ele voltaria a tratar, posteriormente, o perigo de que o falseamento do sistema representativo pudesse levar ao questionamento desse mesmo sistema, ameaçando assim o próprio país³⁸.”

Portanto, pode-se inferir que o descumprimento das leis era um padrão no Brasil Imperial, o que direcionava as discussões firmadas no parlamento, sobre a liberdade de expressão, para uma estratégia de proteger a imagem do poder representativo que estava sendo ameaçado pela autoridade do imperador. Meu argumento é o de que a prioridade não estava em preservar os direitos sociais da livre expressão do pensamento nem o princípio do liberalismo, mas sim, em garantir que a imprensa não seria um lugar de ameaça à autoridade parlamentar.

Voltando à discussão, ela caiu em terrenos mais conflituosos ao relacionarem D. Pedro I à uma figura absolutista que pagava para proteger quem escrevia contra a liberdade nacional. Segundo as reclamações proferidas pelos deputados, acredito que ser contra a “liberdade nacional”, era violar os princípios que regiam o sistema monárquico constitucional representativo, através da tentativa de injuriar os agentes legislativos. Os periódicos “*O Cruzeiro*”, “*Amigo do Povo*” e “*Brazileiro Imperial*” foram citados no

³⁸ ANDRADE, Priscilla Rampin. *Um cronista na tribuna: Joaquim Manuel de Macedo imprensa e política na consolidação do Estado-nacional brasileiro*. Universidade de São Paulo: 2011, p. 39, 40.

plenário como fontes de “propaganda absolutista” e os deputados afirmavam que seus redatores eram protegidos pelo ministério do imperador.

Na edição do dia 23 de outubro de 1829 do jornal “*O Cruzeiro*”, um redator que assinou como “Seu Venerador”, defende o imperador ao criar uma analogia para criticar os dois deputados que defendiam as ideias liberais. Em um trecho ele disse: “O Sr. Ferreira França, e o Sr. Lino Coutinho desenvolveram as ideias mais amotinadoras, e atacantes contra a pessoa sagrada de S.M³⁹.”, e terminou desejando “o fim destes maníacos.”

Em “*O amigo do Povo*” edição do dia 18 de julho de 1829, o redator que se intitulou como Costas de Ferro atacou um deputado, sem declinar o nome, mas o chamou de “Pseudo-constitucional”. O escritor expôs que quem acreditava no deputado em questão, estava acreditando em um lobo com pele de cordeiro, pois, ao defender os particulares, ele estava se esquecendo dos ataques ao imperador, ao presidente e a outras autoridades da província. Por fim, ainda o chama de “inimigo da tranquilidade desta província⁴⁰.”

Ainda em “*O amigo do povo*”, na edição 00061 de 1830, Lino Coutinho é novamente atacado pela imprensa:

O maralhudo Lino Coutinho posto que não muito fecundo em projetos he o que primeiro aplaude as descomposturas feitas ao governo: tem graça que faz morrer de riso as galerias; conta-me que a apenas o rebouças diz uma huma asneira elle levantase e diz - apoiado- em tom de galo musico com tal arte que he estimado dos outros deputados pela prensa⁴¹.

De fato, os periódicos que os deputados denunciaram, continham material de insultos e tentativas de deslegitimação da fala dos parlamentares. Lino Coutinho realmente apareceu em diversos momentos como um dos maiores defensores da criação de uma nova lei. Para ele, o projeto que estava no senado levava em consideração a necessidade de regular os direitos de quem escrevia, embora estivesse empacado. Além disso, se mostrou veementemente contra as ações do governo em patrocinar periódicos contra a liberdade, denunciando que jornais como o “*Analysta*” e a “*Gazeta do Brazil*” blasfemavam os deputados.

³⁹ O cruzeiro: Jornal Político, Literário e Mercantil (PE), 1829, p. 537.

⁴⁰ O amigo do Povo (PE), 1829, p. 30.

⁴¹ *Ibidem*, p. 333.

O questionamento que surge por meio dos discursos articulados pelos deputados é: o que seria essa liberdade? E mais, quais os seus limites? Como já vimos, Paula e Souza estabeleceu uma fronteira bem demarcada ao defender que seria necessária uma punição para aqueles que difamassem os particulares, enquanto poderia e deveria haver a livre expressão da escrita ao se tratar das opiniões contra o governo. Lino Coutinho deixou claro que sua indignação vinha das publicações patrocinadas pelo imperador contra o poder representativo, nada mais do que isso. Então, a vontade era mesmo de proteger o direito nacional de liberdade ou de se autoafirmarem soberanos em uma disputa de poder?

A questão da moral entra em pauta para defenderem seus pontos de vista. Lino Coutinho defendia que não era possível haver moral sem liberdade de consciência e opinião. Ele argumenta: “Quando o governo não quer ser bom, não conte que haja moral no povo, quando não quer ser virtuoso, não conte que tenha o povo virtudes. E quem é mau mestre pode ter bons discípulos? Não⁴².” Mas então o que seria essa moral?

Lino Coutinho acusa o próprio imperador de violar a moralidade por agir contra a liberdade de opinião, indo contra os preceitos constitucionais. Na minha visão, essa é uma narrativa que visa deslegitimar o poder de D. Pedro I, expondo a sua imoralidade ao não respeitar a lei. Mostrar que a vontade imperial não estava mais acima das normas, é uma estratégia de disputa de poder, evidenciando a intolerância do parlamento frente ao abuso de poder do imperador.

Mas não era só de críticas ao governo que o parlamento se sustentava, alguns deputados defendiam as atitudes imperiais, argumentando que era dever deles proteger a nação da corrupção pública. Carneiro Cunha levanta a pauta sobre Pernambuco, dizendo que era uma sociedade liberticida que propagavam a destruição do sistema monárquico. O termo corrupção pública, por meio das interpretações dos debates, era utilizado para se referir aos discursos que questionavam a autoridade de D. Pedro I e o sistema monárquico, como Carneiro da Cunha explicitou em sua fala. Vale lembrar que apesar dos conflitos, a imagem do Imperador ainda era muito respeitada dentro do parlamento.

Findo o debate sobre o projeto de lei na Câmara, ele continuou no Senado de forma mais técnica. Os senadores analisaram os detalhes da lei, a forma como os dispositivos estavam empregados e aplicaram as devidas correções. No dia seguinte, 11 de setembro, foi declarado que a Câmara havia aceitado todas as emendas propostas pelo

⁴² Anais da Câmara, Sessão de 1830, p. 102.

Senado e, apenas no dia 20 de setembro de 1830, ela foi sancionada depois de passar por todas as aprovações necessárias.

Conclusão

Após analisar as principais diferenças entre a lei 2 de outubro de 1823 para a lei de 20 de setembro de 1830, percebemos que a maior preocupação era aumentar a rigidez da parte processual dos abusos contra a liberdade de imprensa. Olhando para os debates que se firmaram no parlamento, o que mais causava angústia à maioria dos deputados era o fato de que D. Pedro I utilizava a imprensa de forma abusiva e nenhum de seus entusiastas era punido por isso.

A partir da lei de 1830, as decisões sobre a liberdade de imprensa estariam apenas sobre a incumbência do Judiciário e não poderia mais ser empregue de forma arbitrária para prevalecer um grupo político específico, como os apoiadores de D. Pedro I. De modo geral, a reforma realizada na lei mostrou que a liberdade de imprensa, mecanismo essencial para uma nação que pretendia ser construída aos moldes do liberalismo, dependia especialmente do poder Legislativo. A liberdade, nesse contexto, estava associada a uma luta política, tornando-se arma para atacar o adversário.

O princípio da livre expressão do pensamento era indispensável para a construção da nação. Por isso, discutir sobre a imprensa, lugar em que as opiniões eram expostas, era de extrema necessidade. Mas, neste momento, a formação de novas relações e dinâmicas de poder estavam se divergindo, fazendo com que os detentores de autoridade usufríssem do ideal de liberdade para se auto protegerem e auto propagarem. Assim, percebemos que, no Brasil, as movimentações legislativas sobre direitos elementares, como a liberdade, são articuladas em prol do bem-estar da elite.

As articulações realizadas para a proteção de ambos os poderes, apesar de tudo, tornaram a avaliação dos abusos e seus julgamentos mais justos, pelo menos no texto da lei. Independente dos motivos que fomentaram toda essa discussão no parlamento, a instauração de um regulamento sério e rígido também protegeu as atividades jornalísticas no Brasil Império. Apesar da preocupação em assegurar a imagem do imperador e de sua família, o sistema representativo se fortaleceu com a lei de 20 de setembro de 1830, enfraquecendo as bases da hegemonia de D. Pedro I.

Referências bibliográficas

Fontes

1- Leis e decretos

Carta-Lei de 2 de outubro de 1823. In: Legislação Brasileira, ou Coleção Cronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões [...] do Império do Brasil desde 1808 até 1831. Rio de Janeiro.

Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typ. De Silva Porto, 1824.

Decreto de 2 de março de 1821 – *Sobre a liberdade de Imprensa*. In: Coleção das Leis do Império de 1821. Rio de Janeiro.

Decreto de 13 de setembro de 1827 – *Sobre a inteligência da lei que regula a liberdade de imprensa*. In: Coleção das Leis do Império de 1827. Rio de Janeiro.

Decreto de 22 de novembro de 1823 – *Executar o projeto de liberdade de imprensa provisoriamente*. In: Coleção das Leis do Império de 1823. Rio de Janeiro.

Lei de 20 de setembro de 1830 – *Sobre o abuso da liberdade de imprensa*. In: Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830. Rio de Janeiro.

2- Debates parlamentares

Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados. *Sessão de 10 de maio de 1830*. Rio de Janeiro: Typ. De H. J. Pinto, 1878.

Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados. *Sessão de 12 de maio de 1830*. Rio de Janeiro: Typ. De H. J. Pinto, 1878.

Anais do Parlamento Brasileiro – *Assembleia Constituinte do Império do Brasil: Sessão de 6 de outubro de 1823*. Typ. Da Viuva Pinto & Filho, 1884.

Anais do Senado. *Assembleia Constituinte do Império do Brasil: Sessão de 10 de maio de 1830*. Livro 1, 1830. Versão transcrita.

Anais do Senado. *Assembleia Constituinte do Império do Brasil: Sessão de 6 de agosto de 1830*. Livro 2, 1830. Versão transcrita.

Anais do Senado. *Assembleia Constituinte do Império do Brasil: Sessão de 20 de setembro de 1830*. Livro 3, 1830. Versão transcrita.

3- Imprensa

O Cruzeiro: Jornal Político, Literário e Mercantil (PE) - 1829. Hemeroteca digital.

O Amigo do Povo (PE) - 1829. Hemeroteca digital.

Bibliografia

ANDRADE, Priscilla Rampin. *Um cronista na tribuna: Joaquim Manuel de Macedo - imprensa e política na consolidação do Estado-nacional brasileiro*. Universidade de São Paulo: 2011.

CHARTIER, Roger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

EISENSTEIN, Elizabeth. *A Revolução da Cultura Impressa- Os primórdios da Europa Moderna*. São Paulo: Editora Ática, 1998.

GODOI, Rodrigo Camargo de. *Crimes de imprensa nos tribunais paulistas (1859-1935)*. Varia História, Belo Horizonte, vol. 37: 2021, n.73.

MERENDINO, Laiz Perrut. *O diário do Rio de Janeiro e a Imprensa Brasileira do início do oitocentos (1808-1837)*. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

PALTI, Elías José. *O tempo da política- O século XIX reconsiderado*. São Paulo: Editora Autêntica, 2016.

PEREIRA, Aline Pinto. *A monarquia constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Cisplatina e da formação do Estado do Brasil*. Universidade Federal Fluminense: 2012.

NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. Universidade de São Paulo: 2010.

SILVA, Daniel Afonso da. *A duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: 2009.

SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora MAUAD, 1999.

VILLALTA, Luiz Carlos. *A censura sob o reformismo ilustrado*. In: *Uso dos livros no mundo Luso-Brasileiro sob as luzes*, 2ª edição: Fino Traço, 2015.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Clara Andrade Gonçalves, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “Abuso e liberdade de imprensa no Brasil: embates políticos que culminaram na criação da lei de 20 de setembro de 1830” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Em 12 de Maio de 1821